

**EMENDA IMPOSITIVA N.º \_\_\_\_/2025**

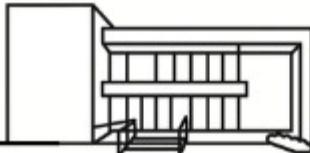
**Autoria: VER(A). Regiane da Silva Pereira**

**Emenda Individual conforme art. 91 da Orgânica Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE APROVA** nos termos do artigo 91 da Lei Orgânica do Município que “É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos membros do Poder Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual”, que fica estimado para a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026:

**Art. 1º.** Fica incluída na execução financeira da Lei n.º 609/2025-PMPG – Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026, a seguinte programação para ações nas áreas Descritas abaixo:

<b>Item</b>	<b>Local</b>	<b>Aquisição / Serviço</b>	<b>Valor</b>
I	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	Compra de medicamentos <b>USB DA COLÔNIA AGRÍCOLA DO MATAPI.</b>  Compra de medicamento para <b>OS DIABÉTICOS UBS 1 E 2.</b>  Para o <b>CER</b> Centro Especializado de Reabilitação. PARA O ESPAÇO AZUL.	R\$ 15.500,00  R\$ 15.500,00  R\$ 15.620,50
II	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Para a Compra dos uniformes dos Agentes da portaria.  Compra de uma moto Honda 160.	R\$ 6.621,36  R\$; 20.000,00
III	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA	Para a comprar de (OLÉO DIESEL) para As <b>AGRICULTORAS DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS (ASOAMP) DA LINHA B, COLONIA AGRICOLA DO MATAPI.</b>	R\$ 10.000,00
IIII	SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA.	Para as quadrinhas de Porto grande, <b>CINCO mil para cada uma; Explosão, junina e Explode coração.</b>	R\$; 10.000,00



<b>VALOR TOTAL DA EMENDA</b>	<b>R\$ 93.241,86</b>
<b>VALOR POR EXTENO DESCrito NOVENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS</b>	

**Art. 2º.** A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado, sob a seguinte classificação:

22 PREFEITURA MUNICIPAL PORTO GRANDE

11 PODER EXECUTIVO

11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA 99

119902 emenda impositiva parlamentar

99 Reserva de Contingência

99 999 Reserva de Contingência

99 1313 Emenda Impositiva Parlamentar 999

99 1313 3154 0000 Reserva Contingência Emendas Impositivas parlamentas

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

**Art. 4º.** Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO JOSÉ ANTERO,**

**Sede do Poder Legislativo do Município de Porto Grande-AP,**

Em 29 de dezembro de 2025.

REGIANE DA SILVA PEREIRA

**VEREADORA (PL)**